

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

LIVRO 2/15

Lei No 2639 de 09 de Dezembro de 1.992

"Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação lotes a servidores Municipais".

O Professor Celso de Almeida Lage, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de Sao Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação simples, através de sorteio público, aos servidores públicos municipais, 27(vinte e sete) lotes desmembrados de área de propriedade do Município, como abaixo caracterizada, a saber:

"Áreas de terras situada nesta cidade, desmembrada de maior área ou seja da quadra "H" do loteamento denominado "Vila Pontilhão", com as seguintes divisas e confrontações:- "sua divisa inicia-se no ponto No.01, no alinhamento da Rua Artemio do Amaral; daí segue no alinhamento da Rua Artemio do Amaral, com uma distância de 62,50m até o ponto 02; daí, deflete à direita e segue em curva numa distância de 21,13m, na confluência

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

LIVRO 2/15

das Ruas Artemio do Amaral, Rua Leonina Garcia Sarmiento, antiga Rua Seis até o ponto No.03, daí, segue em curva à esquerda numa distância de 71,50m no alinhamento da Rua Leonina Garcia Sarmiento até o ponto No.04; daí, segue em linha reta no alinhamento da referida rua Leonina Garcia Sarmiento, com uma distância de 68,00m até o ponto No.05; daí, deflete à direita e segue em linha curva, com uma distância de 21,68m, na confluência da Rua Leonina Garcia Sarmiento e Rua Manoel dos Santos, antiga Rua Sete, até o ponto No.06, daí, deflete em linha no alinhamento da Rua Manoel dos Santos, com uma distância de 95,00 até o ponto No.07; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 64,00m até o ponto No.08, confrontando com o remanescente da área e segue em linha reta, confrontando com o remanescente da área, numa distância de 20,00m até o ponto No.09; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do terreno, numa distância de 21,50m até o ponto No.10; daí deflete à esquerda e segue em linha curva, numa distância de 17,12m, confrontando com remanescente do terreno até o ponto No.01, encerrando assim a descrição do perímetro, que possui a área total de 9.036,00m² (nove mil e trinta e seis metros quadrados)". Matrícula No.154496, Livro No.2, fls.No.01.

Artigo 2o - A doação dos lotes, de que trata o artigo anterior, terá como exclusiva finalidade a edificação de casa própria pelo servidor sorteado.

Parágrafo 1o - A conclusão da edificação terá obrigatoriamente o prazo de 2(dois) anos, a contar da lavratura

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

LIVRO 2/15

da escritura, devendo a mesma estar em condições de atender, satisfatoriamente a sua habitabilidade e destinação.

Parágrafo 2o - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento do donatário, que deverá justificar o motivo da não edificação.

Artigo 3o - A doação do lotes, será efetuada por sorteio público, na forma a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, observados, entre outros, os seguintes requisitos:

I - O servidor não poderá ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel no Município;

II - Comprovar que seja casado, ou viuvo ou que vive maritalmente há mais de dois anos;

III - A Classificação para o sorteio obedecerá o critério de antiguidade no serviço público Municipal.

IV - O interessado, no ato da inscrição deverá apresentar certidão negativa imobiliária do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como declaração de que não é proprietário, possuidor, compromissário, legatário, único herdeiro, e usufrutuário de qualquer imóvel no Município, sob as penas da lei.

Artigo 4o - O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer, gratuitamente, o Projeto Arquitetônico das residências a serem edificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

LIVRO 2/15

Parágrafo 1o - O donatário deverá edificar a residência obedecendo rigorosamente o Projeto a que refere o presente artigo.

Parágrafo 2o - O beneficiário poderá requerer ampliação, antes ou após a edificação do imóvel, devendo aguardar autorização do órgão competentes para inicia-la.

Artigo 5o - Do respectivo instrumento de escritura pública constarão cláusulas de que o não cumprimento do disposto no artigo 2o. e a alteração do destino do imóvel doado implicarão na imediata perda de uso e gozo da propriedade, ficando rescindida de pleno direito a doação.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto neste artigo, será o lote restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Artigo 6o - No caso de rescisão da doação ou de sua desistência pelo donatário poderá o Poder Executivo promover o novo sorteio do lote, observando-se as disposições desta lei, no que couber.

Artigo 7o - Os beneficiados por esta Lei ficarão isentos de pagamento do Imposto Inter-Vivos.

Artigo 8o - Esta lei entrará em vigor na

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

LIVRO 2/15

data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei No.2.602, de 14 de agosto de 1.992.

Cruzeiro, 09 de Dezembro de 1.992.

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Cruzeiro, aos 09 dias do mes de Dezembro de 1.992.